

LEI N.º 9.572, de 23 DE DEZEMBRO DE 1971 (D.O. 06.01.72).

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É considerado de utilidade pública o Centro Social de Iniciação Profissional, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1971.

César Cals

Francisco Evandro de Paiva Onofre

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.